



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**DECRETO Nº 1.618, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

Implanta e regulamenta os procedimentos a serem adotados para solicitação de licenciamento visando a concessão de alvará de projeto, alvará de execução e alvará de projeto e execução, para obras de até dois pavimentos, por meio do Projeto de Implantação de Edificação e Habite-se, e, do Atestado Técnico de Conclusão de Edificação, no município de Palmas, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 305, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica implantado e regulamentado os procedimentos a serem adotados nas solicitações dos processos de licenciamento para concessão de alvará de projeto, alvará de execução, alvará de projeto e execução de até dois pavimentos, por meio do Projeto de Implantação de Edificação e Habite-se, e, do Atestado Técnico de Conclusão de Edificação, no município de Palmas.

§ 1º Para fins de análise e expedição dos documentos citados no *caput*, fica dispensada a vistoria prévia por parte da fiscalização do Município, presumindo-se verdadeiras as informações contidas nos documentos e projeto apresentado.

§ 2º Em qualquer momento, o Município poderá propor fiscalizações e diligências para verificação do cumprimento dos objetos propostos, no *caput* deste artigo.

§ 3º O projeto arquitetônico será apresentado no momento de solicitação do Atestado Técnico de Conclusão de Edificação, podendo ser utilizado pelo agente fiscal para fins de conferência, não sendo objeto de análise por parte deste Município, entendendo-se que a sua concepção é de responsabilidade única e exclusiva do autor projeto.

§ 4º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais (SEDURF), poderá solicitar ao requerente, bem como ao autor do projeto arquitetônico, qualquer detalhamento com a finalidade de elucidar possíveis dúvidas decorrente da análise do processo.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 5º Tratando-se de licenciamento de empreendimentos de impacto urbanístico, o Município solicitará a apresentação do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), conforme preconizado nos arts. 258 e 259, Lei Complementar 400, de 2 de abril de 2018.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSOS VISANDO A**  
**CONCESSÃO DE ALVARÁ DE PROJETO, ALVARÁ DE EXECUÇÃO E ALVARÁ**  
**DE PROJETO E EXECUÇÃO**

**Art. 2º** Os processos relativos aos Projetos de Implantação de Edificação e documentação complementar, conforme definido nos Anexos I e II a este Decreto, correrão em meio físico e terão início mediante protocolo no Resolva Palmas.

Parágrafo único. Os documentos e projetos devem conter a assinatura física do proprietário e do profissional ou empresa responsável pela elaboração dos documentos, projetos e pela execução do serviço.

**Art. 3º** O município de Palmas disponibilizará em seu site de internet no endereço eletrônico [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br), por meio do ícone “Portal de Serviços”, as instruções e modelos de documentos necessárias ao protocolo de processos.

**Art. 4º** Caberá ao proprietário ou ao responsável técnico, a indicação dos endereços eletrônicos para os quais o Município enviará as notificações acerca do processo protocolado.

**Art. 5º** Poderão ser incluídas múltiplas intervenções, prescritas na Lei Complementar nº 305/2014, num mesmo projeto de implantação de edificação.

**Art. 6º** No processo protocolado constará a autorização prévia do proprietário do imóvel, dando ciência e concordância com a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 305/2014.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES**

**Art. 7º** As informações contidas nos processos serão autodeclaratórias, sendo consideradas verídicas.

Parágrafo único. A aceitação das informações pela autoridade municipal, não exclui a possibilidade de eventual apuração de veracidade das mesmas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** As licenças concedidas pelo Município serão analisadas conforme critérios urbanísticos relevantes e de interesse público, não importando em anuência aos demais aspectos da edificação que deverão ser resolvidas entre fornecedores, profissionais e usuários nos termos da legislação civil.



## **PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Parágrafo único. As dimensões mínimas de compartimentos e equipamentos, terminologias, especificações e controle de qualidade dos materiais, componentes, elementos que integram a edificação encontram-se normatizados por Normas Técnicas Brasileiras e pela Lei Complementar 305/2014, com o fim de garantir aos usuários a estabilidade e desempenho funcional das edificações, assim como, através da Lei Complementar 321/2015, no correto uso do solo, cabendo aos profissionais envolvidos na produção da edificação o conhecimento e correta aplicação dos regulamentos contidos nessas normas.

**Art. 9º** É dever do proprietário providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e devidamente cadastrado na Prefeitura, o qual poderá projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

**Art. 10.** O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como responsável técnico pelo projeto ou como responsável técnico pela execução da obra, assumindo sua responsabilidade perante o Município no momento do protocolo do pedido de licença, mediante a assinatura da declaração de que trata o Anexo II a este Decreto.

§ 1º Nos casos de transferência de responsabilidade técnica, obra paralisada, rescisão contratual, alteração de projeto ou outro motivo alheio, é facultado ao profissional fazer comunicado de baixa de sua responsabilidade técnica, a qualquer tempo, durante a execução da obra.

§ 2º Quando ocorrer o disposto no § 1º a deste artigo, obrigatoriamente deverá ser protocolado um novo projeto de implantação de edificação, devendo ainda, ocorrer a paralisação da obra enquanto não houver responsável técnico atuante.

### **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DO HABITE-SE ATRAVÉS DO ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO**

**Art. 11.** O Atestado Técnico de Conclusão de Edificação, é o documento emitido pelo responsável técnico da execução da obra que atesta que a edificação está concluída e de acordo com:

I - as disposições do Código de Prevenção de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros de Palmas;

II - as exigências das agências reguladoras de atividades e das concessionárias de serviços públicos;

III - as licenças ambientais pertinentes ao órgão competente;

IV - que a obra foi executada de acordo com os parâmetros legais definidos pela Lei Complementar 305/2014 e 321/2015;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V - o projeto de implantação de edificação, aprovado previamente.

**Art. 12.** Após o recebimento do Atestado Técnico de Conclusão de Edificação e fundamentado em suas informações, o Município poderá expedir o Habite-se.

**Art. 13.** O Município, a qualquer momento, procederá às diligências necessárias para a devida auditoria sobre as informações prestadas no atestado técnico de conclusão de edificação, podendo o responsável técnico pela obra e seu proprietário, serem penalizados acerca da omissão ou informação falsa prestada sobre a conclusão e regularidade desta.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** Os proprietários bem como os responsáveis técnicos que possuem processos protocolados na vigência da Lei Complementar 305/2014, poderão solicitar que tais processos passem a tramitar de acordo com os procedimentos definidos neste Decreto.

§ 1º A formalização de migração dos processos descritos no *caput* será possível mediante a substituição do Projeto de Arquitetura pelo Projeto de Implantação de Edificação, ficando o mesmo sujeito as condições especificadas neste Decreto.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, ou quem vier a substituí-lo, decidir sobre o deferimento ou indeferimento da migração, por meio de decisão fundamentada.

**Art. 15.** O resultado da análise do processo será comunicado ao solicitante, por meio de ofício, informando objetivamente os motivos da decisão.

**Art. 16.** A aprovação do Projeto de Implantação de Edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade.

**Art. 17.** Todas as licenças emitidas no âmbito da Lei Complementar 305/2014 e deste Decreto, bem como as infrações apuradas, serão informadas aos órgãos de fiscalização interna do Município e pelos conselhos de classe das entidades profissionais de engenharia e arquitetura.

**Art. 18.** A omissão deliberada e a prestação de informações falsas, para a finalidade deste Decreto, constituirão fatos agravantes sujeitas as sanções administrativas estão descritas nos arts. 288 ao 311 da LC nº 305/2014.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de junho de 2018.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Thiago de Paulo Marconi**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas - Interno

**Roberto Petrucci Junior**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano, Regularização Fundiária e  
Serviços Regionais



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**ANEXO I AO DECRETO Nº 1.618, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO DO  
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO**

**I - Documentos:**

- a) Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura – SEDURF;
- b) Documento de Propriedade em nome do Requerente, podendo ser:
  - 1. Escritura Pública;
  - 2. Matrícula do Imóvel;
  - 3. Contrato de Venda e Compra com firma reconhecida.
- c) Comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto;

**II - Projeto, conforme modelo constante no Anexo II a este Decreto:**

- a) Área de construção existente no terreno;
- b) Área de Intervenção;
- c) Área a ser edificada;
- d) Quadro de Estatística.
- e) Planta de locação, contendo:
  - 1. Orientação magnética verdadeira;
  - 2. Configuração geométrica do terreno (rumo e dimensões somente para terreno não ortogonais;
  - 3. Delimitação da área permeável com cotas e especificação do tipo de piso;
  - 4. Projeção da locação das vagas para autos e seu dimensionamento;
  - 5. Localização da construção devidamente cotada;
  - 6. Locação da entrada de veículos, bem como a cota de sua largura.
- f) Gabarito para cálculo de áreas.
- g) Declaração de Responsabilidade.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ Arquiteto e urbanista, CAU \_\_\_\_\_, e ou Engenheiro civil, CREA \_\_\_\_\_, legítimo procurador do proprietário do imóvel aqui especificado e em seu nome tenho devida autorização para assinar, tomar decisões e apresentar documentos necessários a solicitação de aprovação do Projeto de implantação de Edificação, e que se solicitado por esta Prefeitura poderei em qualquer momento fornecer a devida Procuração, e em tempo declaro:

1 - Que estão cumpridas junto ao conselho de classe profissional (CREA/CAU) todos os compromissos referentes a obra aqui solicitada, como recolhimento de ART's/RRT's e elaboração dos Projetos Complementares quando a Legislação assim exigir;

2 - O autor do projeto de Implantação de Edificação reconhece as Normas Técnicas e os dispositivos legais em vigor no Município de Palmas;

3 - O projeto Arquitetônico, devidamente atualizado, será anexado ao Atestado Técnico de Conclusão de Obra (Habite-se), sendo objeto de conferência por parte da fiscalização, não sendo objeto de análise por parte da Prefeitura, entendendo-se que a concepção deste é de responsabilidade única e exclusiva do autor do Projeto Arquitetônico;

4 - Estamos cientes que as dimensões mínimas de compartimentos e equipamentos, terminologias, especificações e controle de qualidade dos materiais, componentes, elementos que integram a edificação encontram-se normatizados por Normas Técnicas Brasileiras com o fim de garantir aos usuários a estabilidade e desempenho funcional das edificações, cabendo aos profissionais envolvidos na produção da edificação o conhecimento e correta aplicação dos regulamentos contidos nessas normas.

5 - As informações contidas nos processos serão autodeclaratórias, sendo consideradas como verídicas, a omissão deliberada e a prestação de informações falsas constituirão fatos agravantes sujeitas as sanções administrativas estão descritas nos Arts 288° ao 311° da LC nº 305/2014.

6 - Estamos cientes que as informações constantes no projeto de Implantação de Edificações no Projeto Arquitetônico pertinente, se caracterizam como informações verídicas, visando o embasamento para os procedimentos administrativos de aprovação dos documentos ora solicitados, sendo que os responsáveis técnicos assumem total responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos causados à si e a terceiros, bem como ao Meio Ambiente decorrente das informações técnicas inverídicas e situações em desacordo com as Normas Técnicas vigente apresentados;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

7 - A atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má-fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional.

8 - Estamos cientes que a aprovação do Projeto de Implantação de Edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Proprietário do Imóvel

---

Responsável Técnico pelo Projeto de  
Implantação de Edificação e Arquitetônico

---

Responsável Técnico pela Execução da Obra





# PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

## ANEXO II AO DECRETO Nº 1.618, DE 14 DE JUNHO DE 2018. MODELO DE PRANCHA INCLUINDO A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### GABARITO DE ÁREAS

**1 Pav. Térreo**  
ESCALA 1:175

**2 Pav. Superior**  
ESCALA 1:175

### LOCAÇÃO

**3 Planta de Locação**  
ESCALA 1:175

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Arquiteto e urbanista, CAU \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, Engenheiro civil, CREA \_\_\_\_\_, legítimo procurador do proprietário do imóvel aqui especificado e em seu nome tenho devida autorização para assinar, tomar decisões e apresentar documentos necessários a solicitação de aprovação do Projeto de Implantação de Edificação, e que se solicitado por esta Prefeitura poderei em qualquer momento fornecer a devida Procuração, e em tempo de declarar:

- Que estão cumpridas junto ao conselho de classe profissional (CREA/CAU) todos os compromissos referentes a obra aqui solicitada, como recolhimento de ART e RRT's e elaboração dos Projetos Complementares quando a Legislação assim exigir;
- O autor do projeto de Implantação de Edificação reconhece as Normas Técnicas e os dispositivos legais em vigor no Município de Palmas;
- O projeto Arquitetônico, devidamente atualizado, será anexado ao "Plastado Técnico de Conclusão de Obra (Habite-se)", sendo objeto de conferência por parte da fiscalização, não sendo objeto de análise por parte da Prefeitura, entendendo-se que a concepção deste e de responsabilidade única e exclusiva do autor do Projeto Arquitetônico;
- Estamos cientes que as dimensões mínimas de compartimentos, equipamentos, terminologias, especificações e controle de qualidade dos materiais, componentes, elementos que integram a edificação encontram-se normalizados por Normas Técnicas Brasileiras com o fim de garantir aos usuários a estabilidade e desempenho funcional das edificações, cabendo aos profissionais envolvidos na produção da edificação o conhecimento e correta aplicação dos regulamentos contidos nessas normas;
- As informações contidas nos processos serão autodeclaratórias, sendo consideradas como verídicas, a omissão deliberada e a prestação de informações falsas constituirão fatos agravados sujeitos às sanções administrativas estabelecidas nos Arts 288º ao 315º da LC nº 306/2014;
- Estamos cientes que as informações constantes no projeto de Implantação de Edificações no Projeto Arquitetônico pertinente, se caracterizam como informações verídicas, visando o embasamento para os procedimentos administrativos de aprovação dos documentos ora solicitados, sendo que os responsáveis técnicos assumem total responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos causados a si e a terceiros, bem como ao Meio Ambiente decorrente das informações técnicas, investidas e situações em desacordo com as Normas Técnicas vigentes apresentadas;
- A atuação irregular do profissional que incorra em comprovada impiedade, má-fé ou dilação de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional;
- Estamos cientes que a aprovação do Projeto de Implantação de Edificação não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Proprietário do Imóvel

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico pelo Projeto de Implantação de Edificação e Arquitetônico

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico pela Execução da Obra

### Planta de Situação

**4 Planta de Situação**  
ESCALA 1:5.000

### MODELO ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

#### A)- ÁREA DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE NO TERRENO

TIPO DA EDIFICAÇÃO	SIST. CONSTRUTIVO	ÁREA COBERTA (m²)	ÁREA DESCOBERTA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
EDIF. DE EDIFICAÇÃO	XXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
EDIF. DE EDIFICAÇÃO	XXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
TOTAL				

#### B)- ÁREA DE INTERVENÇÃO

TIPO DA EDIFICAÇÃO	SIST. CONSTRUTIVO	ÁREA COBERTA (m²)	ÁREA DESCOBERTA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	0,00	0,00	0,00
TOTAL				

#### C)- ÁREA A SER EDIFICADA

SOMA (1+2+3+4)	ÁREA COBERTA (m²)	ÁREA DESCOBERTA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
ÁREA INTERVENÇÃO (m²)	0,00	0,00	0,00
ÁREA COBERTURA (m²)	0,00	0,00	0,00
ÁREA COBERTURA (m²)	0,00	0,00	0,00
QUANTIDADE DE LINHAS IMPLANTACIONAIS			
QUANTIDADE DE LINHAS COBERTURAS	0	0	0
QUANTIDADE DE LINHAS DE	0	0	0
TOTAL			

#### D)- QUADRO DE ESTATÍSTICA

ÁREA DO TERRENO (m²)	0,00
TAXA DE OCUPAÇÃO %	0,00
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,00
ÁREA PERMEÁVEL COMPUTÁVEL (m²)	0,00
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO	0,00

### PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Tipo: **RESIDENCIAL** Folhas: 00 / 00

Proprietário: **NOME DO PROPRIETÁRIO** CPF / CNPJ: Nº CPF / CNPJ

Endereço: **ENDEREÇO, NUMERO, BAIRRO**

Localização: \_\_\_\_\_ Condicionante: \_\_\_\_\_

Constituição da prancha: \_\_\_\_\_ Responsável Técnico pelo Projeto: CAU/CREA \_\_\_\_\_ Assinatura Digital

Responsável Técnico pela Execução da Obra: CAU/CREA \_\_\_\_\_ Assinatura Digital

Autenticação da Prefeitura de Palmas-TO



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ANEXO III AO DECRETO Nº 1.618, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

**ELEMENTOS PARA A ABERTURA DE PROCESSO DO HABITE-SE ATRAVÉS DO  
ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO.**

**I - Disposições Gerais:**

Para a concessão do HABITE-SE, por parte do Município de Palmas, deverá ser apresentado pelo responsável técnico do projeto e/ou execução de obra os documentos:

- a) Atestado Técnico de Conclusão de Obra (conforme modelo descrito no item V);
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Relatório Fotográfico (opcional - com imagens datadas, coloridas, nítidas, de boa resolução e fotografadas de ângulos que permitam a melhor visualização dos itens expostos, a fim de que se preserve a finalidade do relatório.)

**II - Itens a Serem Incluídos no Relatório Fotográfico:**

- a) Serão exigidos no relatório fotográfico no mínimo uma imagem dos seguintes itens:
  - 1. Área permeável;
  - 2. Calçada;
  - 3. Dispositivo de substituição de área permeável – quando houver;
  - 4. Fachada frontal;
  - 5. Marquise – quando houver;
  - 6. Mezanino – quando houver;
  - 7. Recuos frontal, lateral, fundo e entre edificações;
  - 8. Vagas de veículos.

**III - Conteúdo das Imagens:**

- a) Recuos frontal, lateral, fundo e entre edificações, devem representar o projeto de implantação aprovado atendendo aos seguintes requisitos:
  - 1. Uma imagem geral que demonstre o recuo como um todo para cada edificação presente na solicitação do Habite-se (inclusive edificações acessórias), para cada recuo (frontal, lateral, fundo e entre edificações) – quando existentes;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

2. Quando o referido recuo não for constante, apresentar imagem isolada com destaque para o trecho mais restritivo;

b) Uma imagem para cada área permeável isolada considerada no projeto, que demonstre todo seu perímetro;

c) Uma imagem da fachada frontal do imóvel que deve permitir a identificação do imóvel por simples comparação, estando compreendidos na imagem desde o passeio público, acesso de veículos e pedestres até a cumeeira mais alta da cobertura, quando a altura da edificação assim permitir;

d) Vaga de veículo, deve representar o projeto de implantação aprovado atendendo aos seguintes requisitos:

1. Imagem de uma das vagas obrigatórias;
2. Apresentar uma foto geral representando o local de estacionamento quando o mesmo possuir mais de uma vaga obrigatória;

### **IV - Outras Disposições**

a) É de responsabilidade do responsável técnico as informações prestadas no relatório fotográfico, bem como o anexo do mesmo juntamente ao processo, para a solicitação da certidão de conclusão da edificação.

b) As imagens devem ser inseridas em um relatório fotográfico em formato digital do tipo "*Portable Document Format – PDF*", e deverão ser apresentadas em um máximo de 2 (duas) por página e numeradas e nomeadas sendo que suas dimensões deverão ser de no mínimo 15 cm de largura e 10 cm de altura, constando numeração em todas as páginas apresentadas.

### **V - Modelo de Atestado Técnico de Conclusão de Obra**

#### **ATESTADO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

Eu, \_\_\_\_\_ CREA/CAU \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, ATESTO e DECLARO para que se torne em efeitos legais a CONCLUSÃO DA OBRA, licenciada sob ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO n° \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, compreendendo que a mesma foi executada conforme o licenciamento supra.



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ATESTO que a edificação está concluída e está de acordo com:

I - as disposições do Código de Prevenção de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros de Palmas;

II - as exigências das agências reguladoras de atividades e das concessionárias de serviços públicos;

III - as licenças ambientais pertinentes ao órgão competente;

IV - que a obra foi executada de acordo com os parâmetros legais definidos pela Lei Complementar 305/2014 e 321/2015;

V - o projeto de implantação de edificação, aprovado previamente.

DECLARO ciência que, poderá o Município, em qualquer momento, proceder as diligências necessárias para a devida auditoria sobre as informações prestadas neste documento, ficando eu, sujeito a sofrer pena, pela omissão, ou informações falsas prestadas acerca da conclusão e regularidade da obra e sujeito às sanções administrativas descritas nos arts 288 ao 311 da LC nº 305/2014. E estas, para a devida continuidade processual, serem encaminhadas aos conselhos de classe das entidades profissionais de engenharia e/ou arquitetura, para a devida providência legal.

Em tempo, DECLARO e ATESTO sob as penas da lei que as imagens fotográficas apresentadas no presente Relatório Fotográfico, representam a realidade do imóvel, na data de \_\_/\_\_/\_\_.

O presente relatório possui \_\_\_\_\_ Imagens Fotográficas, que são descritas abaixo:

- Imagem 1 – Recuo frontal
- Imagem 2 – Recuo lateral
- Imagem 3 – Recuo de fundo
- Imagem 4 – Área Permeável
- Imagem 5 – Fachada frontal
- Imagem 6 – Vagas de veículos
- Imagem 7 – Mezanino
- Imagem 8 – Marquise

Proprietário	Responsável técnico
RG-	CREA/CAU-